



# ISPTEC

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS

REGULAMENTO DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO  
(TRANSFERÊNCIA E/OU MUDANÇA DE CURSO)

## **Regulamento de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências**

### **Artigo 1.º (Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos necessários à realização da mudança de par instituição/curso no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências (ISPTEC).

### **Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)**

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público ou privado, nacionais ou estrangeiros.
2. Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

### **Artigo 3.º (Conceito)**

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por mudança de par instituição/curso o acto pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que, em anos lectivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

### **Artigo 4.º (Condições gerais)**

1. Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:
  - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
  - b) Tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa e não o tenham concluído.
2. As candidaturas à mudança de par instituição/curso serão realizadas na Secretaria Académica.
3. A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor.

**Artigo 5.º**  
**(Condições específicas)**

1. Os candidatos à mudança de par instituição/curso podem escolher livremente o curso que pretendem frequentar, dentro do departamento de ensino correspondente ao curso de proveniência.
2. Para a escolha de um curso que não observe as condições referidas no número anterior o candidato deve comprovar que realizou com sucesso do exame de acesso exigido para o ingresso no referido curso.
3. A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

**Artigo 6.º**  
**(Concessão de equivalências)**

1. Os estudantes integram-se nos planos de estudos em vigor no ano lectivo em causa.
2. A integração é assegurada através da concessão de equivalências, com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

**Artigo 7.º**  
**(Instrução do processo)**

1. O processo será instruído com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
  - b) Bilhete de Identidade (Passaporte ou cartão de residente, no caso de cidadãos estrangeiros), acompanhado de uma fotocópia;
  - c) Fotocópia autenticada pelo notário do certificado de conclusão do 2.º ciclo do ensino secundário ou equivalente;
  - d) Certidão das unidades curriculares efectuadas.
  - e) Certidão dos conteúdos programáticos das unidades curriculares efectuadas.
  - f) Planos de estudos dos cursos frequentados, devidamente autenticados, com indicação da carga horária das unidades curriculares;
  - g) Comprovativo de pagamento da taxa de candidatura.
2. Os candidatos com estudos realizados no exterior devem adicionalmente observar os seguintes requisitos:
  - a) Apresentar os documentos traduzidos para língua portuguesa, acompanhados dos originais;



- b) Ter os documentos obtidos no estrangeiro devidamente visados pelas autoridades competentes;
- c) Possuir o documento comprovativo da equivalência ao 2.º ciclo do ensino secundário, emitido pelo Ministério da Educação de Angola, se aplicável.

**Artigo 8.º**  
**(Vagas e prazos)**

- 1. As vagas disponíveis são fixadas anualmente.
- 2. Os pedidos de mudança de par instituição/curso ocorrem uma vez por ano, nos prazos fixados anualmente.

**Artigo 9.º**  
**(Seriação)**

- 1. Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
  - a) Maior número de unidades curriculares realizadas;
  - b) Média aritmética mais elevada das unidades curriculares referidas na alínea anterior, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.
- 2. Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

**Artigo 10.º**  
**(Indeferimento liminar)**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não sejam acompanhados de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não cumpram expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
- d) Sejam apresentados fora do prazo, com excepção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga nos respectivos cursos.

**Artigo 11.º**  
**(Exclusão de candidatura)**

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento, os candidatos que prestem falsas declarações.

**Artigo 12.º**  
**(Decisão e validade)**

1. A aprovação da candidatura à mudança de par instituição/curso é da competência do Director Académico.
2. A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

**Artigo 13.º**  
**(Efeitos)**

1. As equivalências concedidas como resultado do processo de apreciação conferem ao estudante a aprovação nas respectivas unidades curriculares do curso no qual se encontra inscrito.
2. Quando uma unidade curricular é obtida por equivalência o estudante é considerado aprovado nessa unidade curricular exclusivamente para efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está inscrito, devendo constar que a aprovação foi obtida por equivalência na emissão da declaração de notas ou certificado.

**Artigo 14.º**  
**(Vagas não preenchidas)**

Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Académica contactará por via telefónica e/ou por email os candidatos não admitidos, observando a ordem da lista.

**Artigo 15.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director-Geral.

Luanda, 10 Janeiro de 2020.



**Euclides Augusto Luís**  
Director-Geral